



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO N. 1.597/2020

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA O CONTÁGIO
E PROLIFERAÇÃO PELO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a prevenção ao contágio e/ou proliferação pelo novo Corona vírus (COVID-19) no município de Santo Antônio do Amparo/MG,

Decreta:

Art. 1º. As Secretarias Municipais de Governo Municipal, deverão adotar medidas emergências temporárias visando evitar o contágio pelo COVID-19, contribuindo assim com a redução da proliferação da doença e proteger os servidores, usuários e a população em geral.

Art. 2º. Para efetividade preliminar da medida preventiva, ficam suspensas todas as atividades educacionais pedagógicas no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo/MG, ficando os alunos e servidores da rede municipal de educação dispensados das atividades do dia **18 de março de 2020 até o dia 20 de março de 2020.**

Art. 3º. Os servidores municipais e estagiários do Município de Santo Antônio do Amparo – MG que apresentarem sintomas compatíveis com a infecção pelo COVID-19, deverão comunicar imediatamente a chefia imediata e ao departamento de recursos humanos, afastando das funções, e apresentar atestado médico no prazo de 24h.

Parágrafo único. Não sendo apresentado o atestado médico no prazo de 24h depois do comunicado e afastamento, o servidor e estagiários serão considerados ausentes no dia do afastamento.

Art. 4º. Os servidores municipais e estagiários que chegarem ao país, vindo de áreas com transmissão sustentada da doença, confirmada indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS), mediante comprovação, deverão exercer suas atividades em trabalho domiciliar por 15 dias, contados de sua chegada ao país, se apresentarem sintomas da doença.

Parágrafo único. Os servidores municipais e estagiários que chegarem de cidades, vindo de área com transmissão da doença, confirmada pela Secretaria Estadual de Saúde, mediante comprovação, deverão exercer suas atividades em trabalho domiciliar por 15 dias, contados de sua chegada, se apresentarem sintomas da doença.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 5º. Os servidores maiores de 70 anos de idades ou que forem portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, devidamente comprovado por atestado médico, deverão solicitar à chefia imediata autorização para cumprimento de expediente domiciliar.

Art. 6º. Ficam suspensos no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo - MG a realização de eventos, recreações, reuniões, congressos, atividades escolares, esportivas e similares pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária, deverá notificar as empresas públicas e privadas dos seguimentos, determinando a suspensão das atividades pelo prazo de 15 dias.

Art. 7º. O afastamento dos servidores nas atividades dispensa-os da obrigação de registrar sua jornada de trabalho em pontos físicos ou eletrônicos, mediante apresentação de atestado conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 8º. As Secretarias Municipais de Santo Antônio do Amparo, como medidas de higiene, e visando evitar a proliferação da doença, deverão orientar e adotar as seguintes medidas:

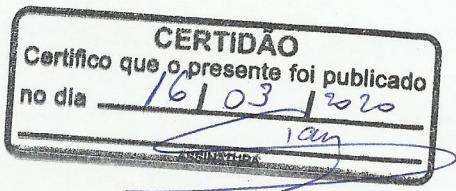
- I - lavar as mãos e dedos, até os punhos, frequentemente, com sabonete;
- II - higienizar as mãos com álcool a 70%, quando em contato com pessoas suspeitas;
- III - disponibilizar lenços de papel em locais de fácil acesso aos casos suspeitos;
- IV - ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com lenço de papel e descartar após o uso;
- V - após tossir ou espirrar, lavar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- VI - evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos",

Art. 9º. Os casos omissos ao presente Decreto deverão ser declarados por ato do Secretário Municipal de Saúde, que fica delegada a competência para o ato.

Santo Antônio do Amparo, 16 de março de 2020.


Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal


Marcelo Carrara
Secretário Municipal de Saúde



Rua José Coutinho, 39 – Centro – 37.262-000 – (35) 3863-2777

